

**DECRETO N.º 3.717**  
**DE 24 DE ABRIL DE 2001.**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL**  
**DE REDUÇÃO E RACIONALIZAÇÃO**  
**DO USO DE ENERGIA ELÉTRICA NOS**  
**ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PÚBLICA DIRETA, DAS AUTARQUIAS,**  
**DAS FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO**  
**PODER PÚBLICO, DAS EMPRESAS**  
**PÚBLICAS E SOCIEDADES DE**  
**ECONOMIA MISTA DO MUNICÍPIO**  
**DE SANTOS E DAS OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a atual situação energética que atravessa o país;

CONSIDERANDO que o Governo Federal iniciou campanha para a redução de energia elétrica;

CONSIDERANDO a continuidade do Programa de Combate ao Desperdício de Energia Elétrica – PROCEL, implantado no exercício passado no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de conscientizar os servidores públicos, a população e demais segmentos da sociedade,

**D E C R E T A:**

**Art. 1.º** Fica instituído, no âmbito dos órgãos da administração pública direta, das autarquias, das fundações instituídas pelo Poder Público, das empresas públicas e sociedades de economia mista municipais, o Programa Municipal de Redução e Racionalização do Uso de Energia Elétrica com o objetivo de reduzir e racionalizar o uso da energia elétrica.

**Art. 2.º** A coordenação do referido Programa caberá à Coordenadoria de Elétrica, do Departamento de Obras, junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PA:

Publicado em: \_\_\_\_/04/2001

Formalizado por Antonio Carlos Bley Pizarro

Em: 24/04/2001

**Art. 3.º** Fica criada uma Comissão que realizará estudos para criação da Unidade de Gestão Energética Municipal – UGEM, visando o gerenciamento e a formulação de propostas para ações e metas envolvendo o controle das despesas com energia elétrica.

**Parágrafo único.** A Comissão de que trata o “caput” deste artigo será nomeada por Decreto do Poder Executivo e presidida pelo Coordenador de Elétrica do Departamento de Obras, subordinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Art. 4.º** Os órgãos e entidades abrangidos pelo artigo 1.º deste decreto deverão adotar os seguintes procedimentos:

I – Com relação a iluminação:

- a) a iluminação interna das repartições deverá ser desligada no horário de almoço;
- b) no caso de serviços a serem realizados fora do expediente normal as luzes deverão ficar ligadas somente nas salas de trabalho;
- c) nos corredores e demais dependências deverá ser aproveitada ao máximo a iluminação natural existente, ligando-se a luz apenas ao escurecer;
- d) a iluminação externa deverá ser acionada apenas nas repartições com expediente no período noturno, podendo ser utilizada iluminação mínima de “vigia”, após o expediente.

II – Com relação aos aparelhos de ar condicionado:

- a) no período da manhã os aparelhos deverão ser ligados uma hora após o início do expediente e desligados meia hora antes do seu término;
- b) as janelas e demais frestas deverão ser fechadas quando os aparelhos estiverem em funcionamento;
- c) os filtros deverão ser mantidos limpos.

III – Os chuveiros elétricos deverão ser utilizados apenas para enxágue.

**Art. 5.º** Nos logradouros públicos deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I – a iluminação das praias e do deque dos surfistas funcionará das 18:00 às 00:00 hora.

II – as fontes e cascatas funcionarão das 12:00 às 00:00 hora.

**Parágrafo único.** Os horários definidos neste artigo poderão ser alterados em função das condições climáticas ou de luminosidade do dia.

**Art. 6.º** Serão avaliados todos os próprios municipais para promoção de outras medidas de racionalização do uso da energia elétrica, de acordo com as características de cada um (esporte, lazer, escolar, saúde, dentre outros usos),

PA:

Publicado em: \_\_\_\_/04/20001

Formalizado por Antonio Carlos Bley Pizarro

Em: 24/04/2001

em conjunto com os responsáveis pelas unidades, adotando-se as ações que possam contribuir para evitar o desperdício.

**Art. 7.º** A Coordenadoria de Elétrica do Departamento de Obras, subordinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, será responsável pela continuidade do Programa de Combate ao Desperdício de Energia Elétrica – PROCEL e pela proposição de novos programas ou projetos que tenham o mesmo objetivo.

**Art 8.º** A Prefeitura Municipal de Santos poderá, em parceria com a concessionária de energia local, propor medidas e ações para conscientização da população e demais segmentos da sociedade sobre a importância do uso racional da energia elétrica.

**Parágrafo único.** Poderão ser estabelecidas outras parcerias com entidades que visem atingir os objetivos do Programa disciplinado por este decreto.

**Art. 9.º** Caberá aos chefes de cada unidade da administração acompanhar as medidas do Programa a serem implantadas.

**Art. 10.** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio *José Bonifácio*, em 24 de abril de 2001.

**BETO MANSUR**  
*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registros de Atos Oficiais da  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 24 de abril de 2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO  
Chefe do Departamento

PA:  
Publicado em: \_\_\_\_/04/20001  
Formalizado por Antonio Carlos Bley Pizarro  
Em: 24/04/2001